*Imprimir a Matéria*

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE COARI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL**
**LEI MUNICIPAL Nº 661, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a Alteração do Plano Plurianual do Município de Coari para o biênio 2016/2017, e dá outras providências.

**RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

**LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei Altera a Lei Municipal nº 619 de 23 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual, estabelecendo para o biênio 2016/2017, as alterações e readequações necessárias à atual realidade econômica municipal.
**Art. 2º.** As Planilhas que compõem o Plano Plurianual, Programas e Ações de Governo, representadas nos Anexos desta Lei, são estruturadas em:
§ 1º Programas contendo: Nome, Objetivo, Público Alvo, Natureza, Indicador, Índice, Fonte de Recurso, Meta Física e Meta Financeira.
§ 2º Ações de Governo estruturadas com Nomenclatura, Código, Tipo, Descrição da Ação, Produto, Unidade Responsável, Unidade de Medida, Responsável, Meta Física e Financeira.
**Art. 3º.** Readequar-se-ão, para cumprir os Princípios da Administração Pública previstos no Art. 37 da Constituição Federal, a codificação da classificação institucional dos órgãos, unidades orçamentárias, programas e ações de governo, metas-físicas e metas financeiras, denominações, produto e unidade de medida que constam nos anexos I, II, III e IV da Lei nº 619 de 23/12/2013.
**Art. 4º.** Para efetivo controle do Planejamento Governamental; execução, monitoramento, avaliação e revisão dos Programas e Ações de Governo, fica alterada a Codificação Institucional da Câmara Municipal de Coari e dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundos, e as nomenclaturas dos órgãos conforme ANEXO I desta Lei.
§1º. As nomenclaturas, encontram-se atualizadas em conformidade com a legislação vigente.
§2º. A Codificação da Classificação Institucional dos Órgãos reflete a estrutura organizacional e administrativa compreendendo dois níveis hierárquicos, o órgão orçamentário e a unidade orçamentária.
§3º. As dotações orçamentárias serão especificadas na Lei Orçamentária Anual por categoria de programação em seu menor nível e serão consignadas às U.O's, que serão as responsáveis pela realização das Ações.
§4º. Órgão orçamentário é o agrupamento de U.O's que serão responsáveis pelos Programas.
§5º. O código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão orçamentário e os demais à unidade orçamentária.
**Art. 5º.** Ficam acrescidas no Plano Plurianual a Controladoria-Geral do Município, as Secretarias Extraordinárias, criadas, respectivamente, por Lei e Decretos Municipais específicos, constantes do Anexo I desta Lei.
**Art. 6º.** Os Programas de Governo e os respectivos Órgãos **responsáveis, inclusões e alterações das nomenclaturas, Codificação,** Objetivos, Público Alvo, Natureza, Indicador, Índice, Fonte de

Recurso, Meta Física e Meta Financeira passarão a viger em conformidade com o Anexo II e o Anexo II - A, desta Lei.

**Art. 7º.** As Ações de Governo inclusões e alterações das nomenclaturas, Tipo, Descrição da Ação, Produto, Unidade Responsável, Unidade de Medida, Responsável pela Ação, Meta Física e Financeira, passarão a viger em conformidade com o Anexo III desta Lei.

**Art. 8º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

**Art. 9º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa às modificações consequentes.

*Parágrafo Único.* De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 11.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias extraídas dos Anexos desta Lei.

*Parágrafo Único.* De acordo com o caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado através da Lei de Diretrizes Orçamentárias a incluir, excluir e alterar as ações orçamentárias no Plano Plurianual.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ou alterar as metas das ações previstas no Plano Plurianual dos recursos oriundos dos Governos Federal e Estadual objetos de convênios específicos para execução destas ações.

**Art. 13.** O somatório das metas-físicas para o período estabelecido nos anexos desta lei, não se constituem em limites a serem respeitados pelas Leis Orçamentárias e os respectivos créditos adicionais.

**Art. 14.** Os valores consignados a cada Ação constantes dos anexos desta Lei, são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas fixadas na Lei Orçamentária e seus respectivos créditos adicionais.

**Art. 15.** Revogadas as disposições contrárias, esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

*Certifique-se.*
*Registre-se.*
*Publique-se.*
*Cumpra-se.*

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI**, Estado do Amazonas, em 04 de novembro de 2015.

***RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES***
Prefeito Municipal de Coari

**LEI MUNICIPAL Nº 661, DE 04/11/2015 - PLANO PLURIANUAL/BIÊNIO 2016-2017**
**ANEXO I – RELAÇÃO DE ÓRGÃOS**

| ITEM | ÓRGÃO | T.A.* | U.O.* | SIGLA | NOME |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 01 | 1 | 01 | CMC | CÂMARA MUNICIPAL DE COARI |
| 2 | 02 | 1 | 01 | PGM | PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO |
| 3 | 10 | 1 | 01 | SMCC | SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL |
| 4 | 10 | 1 | 03 | SEGOV | SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO |
| 5 | 11 | 1 | 01 | SEMAD | SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO |
| 6 | 11 | 1 | 02 | REPMAO | REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM MANAUS |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 7 | 12 | 1 | 01 | SEMEF | SECRETARIAMUNICIPALDE ECONOMIA E FINANÇAS |
| 8 | 12 | 1 | 02 | CPL | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO |
| 9 | 13 | 1 | 01 | SEMSA | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 10 | 13 | 9 | 01 | FMS | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 11 | 14 | 1 | 01 | SEMED | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 12 | 15 | 1 | 01 | SEMOSP | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| 13 | 16 | 1 | 01 | SEMMAS | SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE |
| 14 | 17 | 1 | 01 | SEMAP | SECRETARIA MUNICIPALDE AGROECONOMIA |
| 15 | 18 | 1 | 01 | SMDSDH | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS |
| 16 | 18 | 9 | 02 | FMAS | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 17 | 19 | 1 | 01 | SMDS | SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL |
| 18 | 20 | 1 | 01 | SMCTEL | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| 19 | 21 | 1 | 01 | CGM | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO |
| 20 | 22 | 2 | 01 | CAESC | CAESC - COMPANHIA DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI |
| 21 | 23 | 2 | 01 | COARIPREV | COARIPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE COARI |
| 22 | 24 | 1 | 01 | SEMPLAC | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL |
| T.A.* - TIPO DE ADMINISTRAÇÃO: U.O.* - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | | | |
| 1 – Direta 2 – Indireta 9 - Fundos | | | | | |

*RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES*
Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**
Alynne Correa la Veiga
**Código Identificador:**DE75F43A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 08/04/2016. Edição 1578
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aam/